



**CONVITE n.º 12/2018**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/0443-0001139-3

Regime de Execução: Indireto – empreitada por preço global – tipo Menor preço

A Superintendência do Porto do Rio Grande, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n.º 072, de 02 de maio de 2018, torna público que realizará licitação, regida pela Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei estadual n.º 13.706, de 06 de abril de 2011; Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei estadual 10.697, de 12 de janeiro de 1996; Decreto n.º 50.596, de 26 de agosto de 2013; Decreto n.º 46.516 de 22 de julho de 2009; Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto estadual 36.888, de 02 de setembro de 1996; Decreto estadual n.º 35.994, de 25 de maio de 1995; e suas alterações, pelas condições previstas neste Convite e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção do Plano de Gerenciamento Integrado de Controle de Vetores, Roedores, Pragas para o porto de Pelotas, Estaleiro de Triunfo e porto de Porto Alegre, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Convite.

**2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONVITE**

2.1. O Convite e a documentação técnica poderão ser consultados no site [www.portoriogrande.com.br](http://www.portoriogrande.com.br) e no mural de avisos da Sede Administrativa da SUPRG – Unidade de Porto Alegre, Av. Mauá, n.º 1050, Térreo, Centro Histórico, POA/RS e na imprensa escrita de âmbito estadual.

**3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ABERTURA**

**DATA: 14/12/2018**

**HORÁRIO: 09h30min**

**LOCAL:** Sede Administrativa da SUPRG – Unidade de Porto Alegre, Av. Mauá, n.º 1050, Centro Histórico, POA/RS, no 3º andar, na sala de Compras/Licitações.

3.1. Na data, horário e local designados será aberta a sessão pública pela Comissão de Licitação para a entrega e abertura de envelopes.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



#### **4. DA VISITA TÉCNICA (ou DA VISTORIA)**

4.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação até o último dia útil anterior à data fixada para entrega dos envelopes, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento nos locais e horários, conforme Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação. O atestado de visita técnica encontra-se no Anexo VII.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

5.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 7 deste Edital;

5.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 7 deste Edital.

5.1.3. empresário individual.

5.1.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

5.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

5.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

5.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

5.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7. proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



5.2.8. suspenso de participar de licitações e impedido de contratar com o órgão ou Entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

5.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

5.3.1. Para fins do disposto no subitem 5.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

5.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. Os licitantes que declararem o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

6.1.1. A declaração referida no item 6.1 será realizada mediante preenchimento do Anexo V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1, conforme disposto no item 9.1.1;

6.1.2. A não apresentação do Anexo V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE não será motivo para a inabilitação do licitante.

6.2. A ausência da declaração significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte se dará nas seguintes condições:

6.3.1. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.2. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, por meio do seu representante legal, sob pena de preclusão; as novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das ofertas iniciais; aquela que atender às qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais; as propostas serão abertas em sessão pública;

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio;



6.3.4. No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação;

6.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.

6.4. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3, caso a licitação se destine exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## **7. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

7.1.2. representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

7.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7.3. O documento de representação será apresentado à Comissão de Licitação antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.



7.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

7.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

7.6. Realizado o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5 deste Convite.

7.7. As consultas previstas no item 7.6 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio-administrador.

## **8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

8.1. Os esclarecimentos quanto ao Convite poderão ser solicitados ao Presidente da Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **comissaodelicitacao@portoriogrande.com.br**. A resposta será divulgada mediante publicação, no endereço **www.portoriogrande.com.br**, cabendo aos interessados acessá-la para obtenção das informações prestadas pela Comissão Especial de Licitações.

8.2. A impugnação ao Convite deverá ser entregue na Av. Mauá, nº. 1050, Centro Histórico, POA/RS, no 3º andar, na sala de Compras/ Licitações, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 8h30min às 16h30min.

8.3. Decairá do direito de impugnação dos termos do Convite, o licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4. Qualquer cidadão poderá impugnar o Convite de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

8.5. O cidadão ou o licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão de Licitação, que responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8.6. Acolhida a impugnação do cidadão ou do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **9. DOS ENVELOPES**

9.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no **item 3** os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”, fechados e indevassáveis, identificados da seguinte forma:

9.1.1. Envelope nº 01, contendo os documentos de Habilitação:

**Superintendência do Porto do Rio Grande**  
**Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação**  
**Convite n.º \_\_\_\_**

**Processo nº 18/0443-0001139-3**  
**Razão Social e CNPJ do Licitante**

9.1.2. Envelope nº 02, contendo os documentos relativos à Proposta:

**Superintendência do Porto do Rio Grande**



**Envelope n° 02 - Proposta**  
**Convite n.º \_\_\_\_\_**  
**Processo n° 18/0443-0001139-3**  
**Razão Social e CNPJ do Licitante**

9.2. A entrega dos envelopes implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

9.3. Será inabilitado o licitante que incluir, no envelope de habilitação, qualquer documento que permita conhecer o valor da sua proposta.

9.4 Os documentos e propostas poderão ser enviados para o setor de Compras/Licitações, 3º andar, da Superintendência do Porto de Rio Grande – Unidade de Porto Alegre, cito a Av. Mauá, nº. 1050, Centro Histórico, POA/RS, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e invioláveis, contendo rubrica em todas as laterais, colados com fita adesiva transparente, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2.

**10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. O Envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

**10.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

10.1.1.1. registro público de empresas mercantis, no caso de empresário individual;

10.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo V, quando for o caso.

10.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

10.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.2.6. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração



emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

10.1.3.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.1.3.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.3.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.1.3.4 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, concedida pela ANVISA, de acordo com a exigência da Resolução da Diretoria – RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002.

**10.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.1.4.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

10.1.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601, de 10 de abril de 1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira Relativa de Licitante, de acordo com o modelo constante no Anexo VI deste Convite;

10.1.4.2.1. Os documentos do item 10.1.4.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).

10.1.4.3. É dispensada a exigência do item 10.1.4.2 para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02.

**10.1.5. Do Trabalho de Menor:**

10.1.5.1. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, conforme modelo Anexo IV.

**10.1.6. Documentos Complementares para Habilitação:**

10.2. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, e o respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele expressamente constarem.



10.2. Caso haja falha formal no preenchimento da data-base, período-base ou memória de cálculo relativos ao Anexo III do Decreto estadual 36.601/96, a Comissão de Licitação poderá efetuar diligência para esclarecer o fato e deliberar pela habilitação ou inabilitação do licitante.

10.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Convite e seus anexos.

10.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou em forma eletrônica passível de verificação da autenticidade.

10.4.1. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra, consoante art. 39-A da Lei federal 8.934, de 18 de novembro de 1994.

10.5. **A Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.6. Os documentos de habilitação, quando autenticados por servidor da Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), deverão ser entregues e conferidos impreterivelmente, até o último dia útil anterior à data de abertura do Envelope nº 1 – Documentação da Habilitação. Somente será realizada a autenticação dos documentos mediante a apresentação dos originais.

10.7. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

10.8. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

10.9. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 10.1.2, exceto subitens 10.1.2.1 e 10.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura do Envelope nº 1 – Documentação da Habilitação.

10.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **11. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

11.1. Os documentos da proposta comercial deverão conter obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal e técnico legalmente habilitado, e serem redigidos em língua portuguesa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceitos na forma manuscrita.

11.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:



- 11.3.1. não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 11.3.2. apresentarem preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos;
- 11.3.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 11.4. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 11.5. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.
- 11.6. No valor global da proposta deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Convite.
- 11.7. A proposta deverá ser apresentada acompanhada do Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços, que fará parte do contrato como anexo.
- 11.8 Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no *Anexo VIII*, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.10 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## **12. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
  - 12.1.1. identificação dos representantes dos licitantes, nos termos do item 7 deste Convite;
  - 12.1.2. recebimento dos envelopes contendo a documentação da Habilitação e a Proposta dos licitantes;
  - 12.1.3. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e sua apreciação pela Comissão de Licitação e pelos proponentes;
  - 12.1.4. devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
  - 12.1.5. abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
  - 12.1.6. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



- 12.1.7. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Convite;
- 12.1.8. deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação.
- 12.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 12.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 12.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.
- 12.5. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- 12.6. Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal.
- 12.7. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, desde que não seja alterada a substância da proposta.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 13.1. A proposta dos licitantes habilitados, apresentada de acordo com as especificações e exigências deste Convite, será julgada e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, **pelo menor preço global**, sendo o **Preço Global Máximo Aceitável de R\$ 162.024,76** (cento e sessenta e dois mil, vinte quatro reais e setenta e seis centavos).
- 13.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as empresas de pequeno porte e microempresas, nos termos estabelecidos no item 6 deste Convite.
- 13.3. A proposta manifestamente inexequível será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível.
- 13.3.1. Previamente à desclassificação, a Comissão de Licitação oportunizará ao licitante a demonstração da viabilidade da sua proposta.
- 13.3.2. Para fins do disposto no item 13.3, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 13.3.2.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 13.3.2.2. valor orçado pela Administração.
- 13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.



13.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não ocorrendo a participação de empresa de pequeno porte ou microempresa, observar-se-á o que dispõe o § 2º, art. 45, da Lei federal nº 8.666/93.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento de propostas, anulação ou revogação da licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

14.4. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue na Av. Mauá, nº. 1050, Centro Histórico, POA/RS, no 3º andar, na sala de Compras/ Licitações, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 8h30min às 16h30min.

14.5. Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação da proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

14.6. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados, podendo apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação.

14.7. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhar os autos devidamente informados à autoridade superior para que, em igual prazo, decida sobre o recurso.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação formal, para assinar o contrato.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo previsto no subitem 15.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

15.5. Os locais de execução dos serviços, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência, serão o Porto de Pelotas, o Estaleiro de Triunfo e o Porto de Porto Alegre, todos localizados no Estado do Rio Grande do Sul.



15.6. As atividades serão desenvolvidas em etapas funcionais, compreendendo uma fase de estruturação de 30 (trinta) dias, com a implantação de medidas curativas e preventivas conjuntas, obedecendo as regras de segurança, saúde e meio ambiente para todos os processos previstos. Após este período inicial, será implantado o plano de gerenciamento do programa de controle: Etapa I, Etapa II e Etapa III.

15.7. O não atendimento no prazo previsto no item 15.6 implicará multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.8. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

15.9. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, celebrar a contratação, após a verificação da aceitabilidade da proposta e se comprovados os requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e das demais cominações legais.

15.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e neste Convite.

15.11. É vedada a subcontratação do objeto do presente Convite.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da DIPPA.

## **17. DOS PAGAMENTOS**

17.1. As condições para pagamento são as previstas No Anexo III - Minuta de Contrato e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados no Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços deste Convite.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. O contrato será reajustado, conforme disposto no contrato, cuja minuta é anexo ao presente Edital (Anexo III).

## **19. DA FONTE DE RECURSOS**

19.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto na

Unidade Orçamentária: 4301

Atividade/Projeto: 4328

Natureza da Despesa – NAD: 3390393946

Recurso: 8000



## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

20.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

20.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.3. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

21.2. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.2.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

21.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

21.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.3.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, negligência na execução do objeto contratado e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 21.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos desta licitação, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

21.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

21.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

21.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no subitem 21.2, sem prejuízo das demais cominações legais.

21.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

21.6. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

21.6.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

21.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

21.10. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

21.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

21.12.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

21.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.



21.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As atas serão elaboradas após o encerramento da sessão pública pelo Comissão de Licitação.

22.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra a habilitação, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, das propostas apresentadas, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra as propostas, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação.

22.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

22.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Convite, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

22.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site [www.portoriogrande.com.br](http://www.portoriogrande.com.br).

22.6. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. O presente Convite, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

22.9. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

22.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Convite ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Convite.

22.11. Os licitantes inabilitados e/ou desclassificados deverão retirar suas propostas em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, conforme inciso II, art. 43 da Lei federal 8.666/93; caso não o façam, serão fragmentadas e descartadas.

22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

22.13. Os prazos previstos neste Convite e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da repartição pública.

22.14. A Autoridade Superior da Superintendência do Porto do Rio Grande poderá revogar este Convite por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.14.1. A anulação do Convite induz à do contrato.

22.14.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

22.15. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Convite ou ao contrato vinculado a esta licitação.

22.16. Integram este Convite, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor (Modelo);

Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);

Anexo VI – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante; e

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica

Anexo VIII – Carta de Apresentação da Proposta



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1) OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do Plano de Gerenciamento Integrado de Controle de Vetores, Roedores, Pragas, para o Porto de Pelotas, Estaleiro de Triunfo e Porto de Porto Alegre pelo prazo mínimo de 12 meses.

**2) DETALHAMENTO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Para avaliação dos serviços e elaboração da proposta, a empresa poderá agendar uma visita técnica (sem custo), no Porto de Pelotas, Estaleiro de Triunfo e Porto de Porto Alegre.

Para agendamento das visitas, contatar o servidor Fabio Pereira Ramos, fone: (51) 99285-1785, (51) 98594-8123 ou (51) 3288-9290.

**3) DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Porto de Pelotas, Estaleiro de Triunfo e Porto de Porto Alegre todos se localizam no Estado do Rio Grande do Sul.

Prédio administrativo DIPPEL (Porto de Pelotas), Escritórios (Estaleiro Triunfo) e Prédio administrativo da SUPRG/POA (Porto de Porto Alegre) deverá haver execução dos serviços de controle de pragas no interior das áreas de escritórios e demais dependências;

Dependências do Cais do Porto de Pelotas, Cais do Porto de Porto Alegre, Cais do Estaleiro de Triunfo, compreendendo as redes de ralos e galerias de serviço das áreas prediais, contornos externos das áreas prediais e todas as áreas gerenciadas pela SUPRG/PEL/TRI/POA, conforme ambientes citados a seguir:

### **Porto de Pelotas:**

- Rede de ralos e galerias de serviço das áreas predial;
- Contorno externo das áreas prediais da DIPPEL;
- Prédio administrativo DIPPEL (450m<sup>2</sup>);
- Garagem (1200m<sup>2</sup>);
- Armazéns A1 (2000m<sup>2</sup>), A2 (2000m<sup>2</sup>) e A3 (2000m<sup>2</sup>);
- Mecânica (216m<sup>2</sup>);
- Oficinas (1020m<sup>2</sup>);
- Edifício Sede (540m<sup>2</sup>);
- Anexo Almoxarifado (136m<sup>2</sup>);
- Carpintaria (242m<sup>2</sup>);
- Estação Fluvial (75m<sup>2</sup>);
- Banheiros (45m<sup>2</sup>);
- Balança (37m<sup>2</sup>);



- Nova Oficina mecânica (735,28m<sup>2</sup>);
- Prédio anexo à administração do porto (600m<sup>2</sup>);

**Estaleiro de Triunfo:**

- Mecânica - 29,90 x 19,90
- Caldeiraria - 34,60 x 9,90
- Pintura - 15,90 x 7,90
- Carpintaria - 41,50 x 9,90
- Almoxarifado/Mestria - 29,60 x 9,90
- Escritório - 15,20 x 11,60
- Garagem - 18,90 x 16,20
- Refeitório - 14,50 x 10,60
- Banheiros - 8,70 x 6,80
- Casa da Guarda - 12,40 x 5,90

**Porto de Porto Alegre:**

- Rede de ralos e galerias de serviço das áreas prediais;
- Contorno externo das áreas prediais da SUPRG/POA;
- Prédio administrativo da SUPRG/POA (5200m<sup>2</sup>) e Pórtico de Entrada;
- Armazéns B1, B2 e B3 (1.920m<sup>2</sup> cada);
- Armazéns C1 (2.464m<sup>2</sup>), C2 (2.464m<sup>2</sup>), C3 (5.264m<sup>2</sup>) e C6 (9.335m<sup>2</sup>);
- Armazéns D (3.900m<sup>2</sup>), D1 (3.900m<sup>2</sup>), D2 (3.900m<sup>2</sup>), D3 (3.900m<sup>2</sup>), D4 (3.900m<sup>2</sup>);
- Armazéns E1 (3.380m<sup>2</sup>), E2 (3.380m<sup>2</sup>), E4 (3.380m<sup>2</sup>) e E5 (3.380m<sup>2</sup>);
- Entorno das edificações do terminal de carga geral (840 m<sup>2</sup>);
- Entorno da área da CESA (500 m<sup>2</sup>);
- Entorno da área da Serra Morena nas proximidades da Passagem da Av.São Pedro (6.300m<sup>2</sup>);
- Centro de Pesagem;
- Sala de monitoramento/cadastramento e gate norte;
- Sala de cadastramento e gate sul;
- T308, entorno e edificações (Av. Mauá n° 5020) (9.955,69 m<sup>2</sup>);

O programa de controle abrange os ambientes citados, através de adoção de medidas preventivas e corretivas conjuntas, de forma a evitar as infestações, e medidas curativas, definidas pelas inspeções de monitoramento quinzenal para as seguintes infestações:



- a) Insetos gerais (baratas, formigas domésticas/doceiras, formigas cortadeiras, traças e tesourinhas) nas áreas internas dos prédios, galerias, ralos, equipamentos e contornos externos.
- b) Aracnídeos (aranhas) nas áreas internas e contornos externos dos prédios.
- c) Controle de roedores (ratazanas e camundongos) nas áreas internas e externas, com aplicação específica.
- d) Controle e monitoramento, com instalação de armadilhas, para monitorar a presença de larvas, pupas e insetos adultos dos *Aedes Aegypti*, mosquitos transmissores da dengue.

**3.1) DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SERVIÇO PROPOSTO:** As atividades serão desenvolvidas em etapas funcionais, compreendendo uma fase de estruturação de 30 dias, com a implantação de medidas curativas e preventivas conjuntas, obedecendo as regras de segurança, saúde e meio ambiente para todos os processos previstos. Após este período inicial, será implantado o plano de gerenciamento do programa de controle.

**3.1.1) ETAPA I:**

- Inspeção criteriosa de todas as áreas, documentação e definição dos pontos críticos;
- Avaliação de medidas preventivas referentes a resíduos gerados;
- Mapeamento das áreas e definição das formas de controle que serão empregados;
- Definição do grupo de apoio e responsabilidades -.

**3.1.2) ETAPA II:**

- Avaliação das formas de controle empregadas;
- Implantação de medidas preventivas acordadas;
- Relatório de implantação;

**3.1.3) ETAPA III:**

- Gerenciamento do programa.

**4) JUSTIFICATIVA:** O controle integrado de pragas urbanas é uma das condicionantes e exigido nas licenças de operação dos os Portos de Pelotas e Porto Alegre e o Estaleiro de Triunfo para manter o funcionamento das sedes e também conforme recomendações da Resolução – RDS 72, de 29/12/2009/ANVISA/MS, artigo 104 e 105, que Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam, com seus cinco parágrafos considerando também a legislação a seguir:

**Portaria CVS, ITEM 7:** Procedimentos de boas práticas, de modo a minimizar a presença de insetos e roedores. A aplicação de produtos só deve ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção.



**Portaria MS 1428/93:** Estabelece nos níveis federal, estadual e municipal, em todas as atividades da cadeia alimentar a apresentação de informações sobre os trabalhos de desinfestação em estabelecimentos produtores ou prestadores de serviços.

**Portaria MS 326/97:** As medidas de controle que compreendem o tratamento com agentes químicos, biológicos ou físicos devem ser aplicados somente sobre a supervisão direta de pessoal tecnicamente competente que saiba identificar, avaliar e intervir nos perigos potenciais que estas substâncias representam para a saúde.

**Condex Alimentarius – Seção 5.6:** Deve-se colocar em prática um eficiente e contínuo programa destinado ao controle de pragas. Caso as pragas também tenham acesso ao estabelecimento devem ser tomadas medidas imediatas de erradicação.

**Código Sanitário – RS – Lei 6503/72 – Decreto 23430/74:** Dispõem sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública no Estado do Rio Grande do Sul.

A legislação em geral preconiza que só devem ser empregados desinfetantes caso não possam aplicar com eficácia outras medidas de prevenção. Portanto, o embasamento do controles integrados de pragas nas ações (GMP/BPF's) e físicas (barreiras e armadilhas) restringe e racionalizam o uso de desinfetantes, diminuindo o risco ao consumidor.

#### **5) ATENDIMENTO:**

- a) Planejamento de atendimento dos serviços combinados será por visitas quinzenais do operador da contratada;
- b) No início das atividades será apresentada uma diagramação dos locais e identificação do programa de controle, conforme determina a legislação citada;
- c) As atividades iniciarão por inspeção e monitoramento das infestações, conforme padrões indicados pela área técnica da contratada, conjuntamente com o controle de qualidade da SUPRG/PEL/TRI/POA;
- d) O gestor técnico operacional da SUPRG/PEL/TRI/POA, receberá uma pasta contendo toda a programação e providencias específicas de todas as áreas onde serão realizados os serviços, como: programações, orientações e monitoramento das providencias ambientais sugeridas, desinfetantes utilizados e procedimentos;
- e) Os serviços propostos deverão fazer parte do planejamento da Gestão Ambiental da SUPRG/PEL/TRI/POA, que acompanhará e validará as ações, conjuntamente com a contratada.
- f) No início das atividades serão analisadas, em conjunto com o grupo multidisciplinar da SUPRG/PEL/TRI/POA, as ações ambientais necessárias para a estruturação do programa;
- g) Bimestralmente o técnico da contratada, responsável pelo atendimento, emitirá um relatório das visitas de monitoramento realizadas e as medidas de controle, para a tomada de decisões conjuntas com a SUPRG/PEL/TRI/POA.
- h) Disponibilizar treinamento dirigidos à conscientização dos usuários quanto aos programas de controle implantados;



- i) A contratada fornecerá, no desenvolvimento dos serviços, documentação do plano de controle, visando cumprir os procedimentos de qualidade da SUPRG/PEL/TRI/POA, bem como documentação sobre medicina e segurança do trabalho;
- j) A contratada enviará à SUPRG/PEL/TRI/POA, a relação de seus colaboradores, documentação pertinente e veículos autorizados para acesso às dependências das Autarquias;
- k) Os serviços ofertados pela contratada poderão ser cobertos por seguro de responsabilidade civil, mediante avaliação na definição do contato;
- l) O programa de serviços propostos para a SUPRG/PEL/TRI/POA, prevê sua estruturação voltada para atender às exigências do consumidor onde a parceria das ações será fundamental para seu êxito.

**6) CORPO TÉCNICO:** A contratada colocará à disposição da SUPRG/PEL/TRI/POA o seu departamento técnico para quaisquer esclarecimentos referentes às suas atividades.

#### **7) DOCUMENTAÇÃO:**

Nas atividades propostas deverão ser utilizados os seguintes documentos:

- Planilhas de inspeção e monitoramento;
- Ordem de serviço;
- Fichas de emergência e avisos de serviço;
- Mapeamento da localização de iscas e aplicações;
- Informativo de monitoramento;
- Identificação de processos realizados em ambientes ou em equipamentos.

#### **8) HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:**

As atividades serão desenvolvidas conforme a necessidade estabelecida no programa de serviços, coordenadas por um operador com capacidade técnica operacional de direcionar o atendimento. Todos os trabalhos serão acompanhados por técnicos que realizarão inspeções e avaliações nas áreas contratadas.

**9) AÇÃO CORRETIVA:** A solicitação de atendimento de ocorrências para o programa de serviços, terá os seguintes procedimentos;

- Avaliação da solicitação;
- Prever ações de controle direto e medidas ambientais preventivas;
- Prever nova avaliação, com inspeção técnica, no máximo, em cinco dias após a implantação das ações recomendadas;
- Todas as atividades serão documentadas (do atendimento inicial até a inspeção final) na planilha de monitoramento.



**10) GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:** O respeito com o meio ambiente sempre deverá estar presente em todos os serviços desenvolvidos pela contratada.

A empresa contratada deverá dispor das licenças ambientais concedidas pela Resolução nº237, de 19 de dezembro de 1997 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), Lei nº7.802, dos Agrotóxicos e a Lei nº11.520, de 03 de agosto de 2000, Capítulo VIII, do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente).

A empresa contratada deverá ter os cuidados necessários para o descarte das embalagens de desinfetantes, assim como na limpeza dos equipamentos utilizados.

**11) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** A contratação dos serviços é para doze (12) meses. A metodologia de controle de roedores deverá prever o uso de pontos de iscagens permanentes com iscas variadas, placa de cola, atrativos e dispositivos relacionados com as medidas de controle.

Os pontos permanentes e iscagem (internos e externos) serão colocados em pontos considerados críticos de controle, conforme mapeamentos de localização definidos no Anexo. (por favor anexar o mapa de PEL/TRI/POA).

**12) DESINFESTANTES E DESINFETANTES:** Os produtos a serem utilizados serão definidos pela área técnica da contratada, em conjunto com SUPRG/PEL/TRI/POA, na implantação do plano de controle. A contratada deverá utilizar apenas produtos liberados pelo Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecendo os seus respectivos MSDS's.

**13) FORMA DE PAGAMENTO:** Até 30 dias após a entrega de cada conjunto de laudos recebidos. O contrato terá a duração de 1 ano.

**14) OBRIGAÇÃO DAS PARTES:** Entrega de laudos, análise, relatório e pagamento por parte da contratante.



## ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
-			
-			
Valor Mensal do Contrato			

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) <sup>(3)</sup>	Unidade de Medida	R\$
-			
-			
C	Serviço		



D	Unidade de medida	
---	-------------------	--

I	Mobilização <sup>(4)</sup>	%	Valor (R\$)
A			
B			
E	Quantidade <u>(total)</u> a contratar (em função da unidade de medida)		
F	Nº de meses de execução contratual		

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

#### **Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades**

*Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)*

*Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.*



### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço completo), inscrito no C.P.F. sob o n.º xxxxxxxxxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx e a (nome da pessoa física), sediada na Rua (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal **xxxxxxxxxxxx**, (nacionalidade), inscrito no C.P.F. sob o n.º xxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº 18/04.43-0001139-3**, em decorrência do **Convite nº xxxx/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do Plano de Gerenciamento Integrado de Controle de Vetores, Roedores, Pragas, para o Porto de Pelotas, Estaleiro de Triunfo e Porto de Porto Alegre, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] referente à execução dos serviços contratados é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

SRO nº

Unidade Orçamentária: 4301

Atividade/Projeto: 4328

Natureza da Despesa – NAD: 3946

Recurso: 8000

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

**4.2.** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

**4.3.** O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: Porto de Pelotas, Estaleiro de Triunfo e Porto de Porto Alegre. Todos no Estado do RS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Para essa avença não será solicitada Garantia de Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de ..... dias (prazo máximo é de 30 dias) mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**6.2.** [Transcrever as condições estabelecidas no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)]

**6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das



certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

**6.3.1.** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

**6.4.** A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

**6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

**6.5.1.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**6.5.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

**6.5.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.6.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.7.** Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.7.1.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.7.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.8.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**6.8.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

**6.8.2.** Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

**6.8.3.** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma



da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**6.9.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

**6.10.** O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**8.1.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.2.** O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

**10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**10.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

**10.11.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

**10.12.** Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser

29



criadas e exigidas pelo Poder Público.

**10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

**10.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

**10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

**10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

**10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

**10.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**10.20.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

**10.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**10.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

**10.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

**10.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- 11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4.** Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
  - 12.2.1.** apresentar documentação falsa;
  - 12.2.2.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 12.2.3.** falhar na execução do contrato;
  - 12.2.4.** fraudar a execução do contrato;
  - 12.2.5.** comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.2.6.** cometer fraude fiscal.
- 12.3.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
  - 12.3.1.** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - 12.3.2.** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4.** A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.



**12.5.** Para os fins do item **12.2.5**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

**12.6.** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.6.1.** multa:

**12.6.1.1.** compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**12.6.1.2.** moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

**12.6.1.2.** impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

**12.7.** As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

**12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

**12.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

**12.9.1.** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

**12.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**12.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.11.** A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**12.12.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais



previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

**12.13.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado ao contratado:

**14.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

**17.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

**17.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

**17.5.** O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a nomear preposto para tratar dos assuntos pertinentes ao presente contrato, informando através de ofício, em até 10 dias a contar da assinatura deste instrumento, o nome do contato, nº de telefone e seu endereço eletrônico para correspondências oficiais entre as partes.

**18.2.** Fica eleito o Foro de Rio Grande, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

**18.3.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03(três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.



---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas.

1º \_\_\_\_\_

CPF

2º \_\_\_\_\_

CPF



#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da [Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela [Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

**(Local e data)**

.....

**(Representante Legal)**



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_  
\_(Razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº  
\_\_\_\_\_ deste Convite de \_\_\_\_\_ nº XX/2XXX, sob as penas da  
lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I do art.3º da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no §  
4º do art. 3º da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

\_\_\_\_\_  
**(Local e data)**

\_\_\_\_\_  
**(Representante legal)**



**ANEXO VI - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA**  
**RELATIVA DE LICITANTE**

<b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> ANEXO II AO DECRETO N° 36.601, de 10-04-96.	<b>J</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>		
		NÚMERO	FOLHA	
<b>ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF</b>				
<b>A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE</b>				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR		NÚMERO	MODALID. DATA
<b>B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>				
CGC/MF:		ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNJ	CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ.	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	N° LIVRO DIÁRIO	N° DO RJC	
<b>C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>				
NOME:		CP	N° DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ.	CEP
<b>D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA</b>				
NOME:			N° DO REGISTRO NO CRC	
<b>E</b>	BALANÇO	<b>F</b>	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO	



PATRIMONIAL REESTRUTURADO		LICITANTE					
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\frac{\text{a}}{\text{NP}}$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						



<b>H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>		
NOME:		MATRÍCULA
<b>I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS</b>		
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:



## ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela SUPRG e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Nome da Empresa:

Processo nº:

Convite nº:

Município de ...../RS..... de ..... de 20.....

**Representante da Empresa**  
**(Assinatura do representante)**



## ANEXO VIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

-----,-----de ----- de-----

Convite nº:  
Objeto:  
Razão Social:  
CNPJ:  
Inscrição Estadual nº:  
Telefone/Fax/E-mail:

O valor global da proposta é de R\$.  
(.....), sendo R\$.O prazo de validade desta proposta é de  
.....dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

**Representante Legal da Empresa**  
**CPF N°**

**(Nome e Assinatura)**



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
**Superintendência do Porto do Rio Grande - Unidade Porto Alegre**